



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS

09 OUT 2025

CÂMARA M. LIM. DO NORTE

PROTOCOLO
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 8095

08 OUT. 2025

Horário: 12:22

Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO N.º 40, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

“Altera a Lei Complementar nº 002, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Limoeiro do Norte, para incluir a licença paternidade de 10 (dez) dias ao servidores públicos municipais”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 75 da Lei Complementar nº 002, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – O servidor poderá obter licença:

- I – para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – à gestante;
- IV – à adotante;
- V – para serviço militar;
- VI – para tratar de interesses particulares;
- VII – para o desempenho de mandato classista;
- VIII – paternidade.”

Aprovado por Unanimidade	
<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	–
Abstenções	–
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	09 / 10 / 2025
Em	Única
Votação	–

Art. 2º – A Lei Complementar nº 002, de 25 de fevereiro de 2005, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo, inserido no **Capítulo IV – Das Licenças**, imediatamente após o Art. 84:

“Art. 84-A – O servidor público municipal tem direito à licença paternidade de 10 (dez) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, contados a partir do nascimento, adoção ou obtenção de guarda judicial de criança.”

§ 1º A licença paternidade poderá ser prorrogada por até 5 (cinco) dias, mediante comprovação de necessidade médica da mãe ou do recém-nascido, devidamente atestada por profissional habilitado.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

§ 2º O benefício aplica-se igualmente ao servidor que, em união estável ou casamento homoafetivo, comprove a adoção ou guarda judicial da criança.

§ 3º A concessão da licença paternidade deverá ser comunicada à chefia imediata e formalizada junto ao setor de pessoal do órgão de lotação do servidor."

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 08 de outubro de 2025.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

UNIÃO, CONSTRUÇÃO E INOVAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE INDICAÇÃO N.º _____, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

A presente Indicação tem por finalidade assegurar o **direito à licença paternidade de 10 dias** aos servidores públicos municipais de Limoeiro do Norte, adequando a legislação municipal ao disposto na **Constituição Federal** e nas **boas práticas de valorização familiar e funcional**.

A **Lei Complementar nº 002/2005**, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, não contempla expressamente o direito à licença paternidade, gerando insegurança jurídica e lacuna normativa. Tal omissão precisa ser corrigida para assegurar o equilíbrio entre os direitos da maternidade e paternidade, reconhecendo a importância da presença do pai nos primeiros dias de vida da criança.

A concessão de licença paternidade de 10 dias é medida já adotada no âmbito federal (Lei nº 8.112/1990, art. 208, §1º, com redação da Lei nº 13.257/2016) e em diversos municípios brasileiros, representando um avanço social e humano.

Além de fortalecer o vínculo familiar e o cuidado parental, a medida contribui para o bem-estar da criança, o apoio à mãe e o fortalecimento das políticas de valorização dos servidores públicos.

Diante do exposto, solicitamos à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que encaminhe projeto de lei à Câmara Municipal alterando a Lei Complementar nº 002/2005, garantindo o direito à **licença paternidade de 10 dias** aos servidores públicos municipais.

Neste sentido, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da matéria.

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA
Vereador (PT)

Documento assinado digitalmente

MÁRCIO JOSÉ LOPES LIMA

Data: 08/10/2025 12:16:38-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>